

### MARÉS — GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE BARES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08687; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/960604.

Certifico que foi registada a cessação de funções de gerência por parte dos ex-Sócios, Paulo Manuel Cardoso Morão e Joaquim José Teixeira Rocha por renúncia em 7 de Fevereiro de 1996.

11 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Melro Aires Grilo*. 3000221106

### ECOBACTER — LIMPEZA BACTERIANA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 03479/950901; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/950901.

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta donde consta que Fernando Brecha renunciou à gerência da sociedade em epígrafe.

18 de Abril de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*. 3000221037

### ECOBACTER — LIMPEZA BACTERIANA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 03479/950901; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 07/950901.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os artigos 3.º e 5.º ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seis milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de três milhões de escudos, pertencente uma a cada um dos sócios, Vítor Manuel Gulape e Roger Deffense.

#### ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao já gerente Roger Deffense, e ao sócio Vítor Manuel Gulape, que desde já fica nomeado gerente.

1 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos gerentes.

2 — Fica proibido aos gerentes, mandatários ou delegados obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos estranhos aos negócios sociais.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

18 de Abril de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*. 3000221035

### SKILL DRIVING — ESCOLA DE CONDUÇÃO APERFEIÇOADA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 857 (Oeiras); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/020930.

Certifico que entre Fernando Gutierrez Cardoso Ribeiro; Pedro Craveiro Lopes Cortez de Lobão; Pedro André Vidal Dias Moleiro; Nuno Carlos Gomes da Cruz Pereira Martins e Orlando Petrucci Pinto da Silva foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Skill Driving — Escola de Condução Aperfeiçoada, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 9, ao km 6, Autódromo Fernanda Pires da Silva, garagem A, bancada B, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de organização e promoção de cursos de condução aperfeiçoada e pilotagem para empresas e particulares. Prestação de serviços, organização e promoção de eventos ligados ao sector automóvel. Promoção e acompanhamento de pilotos, bem como a sua formação e desenvolvimento da carreira nacional e internacional. Consultadoria na área do desporto automóvel nacional e internacional. Importação e exportação de veículos automóveis e acessórios de competição.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sete mil euros e corresponde à soma de cinco quotas: uma de dois mil e cem euros, pertencente ao sócio Fernando Gutierrez Cardoso Ribeiro, outra de dois mil e cem euros, pertencente ao sócio Pedro Craveiro Lopes Cortez de Lobão, outra de mil e quatrocentos euros, pertencente ao sócio Pedro André Vidal Dias Moleiro, outra de mil e cinquenta euros, pertencente ao sócio Nuno Carlos Gomes da Cruz Pereira Martins e outra de trezentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Orlando Petrucci Pinto da Silva.

2 — Depende da deliberação dos sócios a celebração dos contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios que desde já ficam nomeados.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio for praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada, figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado para sócios ou por indicação da assembleia geral para terceiros.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos resultados anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*. 1000157327